

PROJETO DE LEI

01-0468/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0468/1997 DE 28/05/97

PROMOVENTE: VEREADORA

HAELI VERGNIANO

E N E N T O:

Dispoe sobre a concessao de licenca de funcionamento para estabelecimentos que comercializam bebidas alcoolicas, e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

CNC-Solutions
Tipo Processo Legislativo
3/11/2010 11:24:29

00000015064-98



ARQUIVADO EM 20/7/97

CHEFE DE SESSAO
REGINA APARECIDA RABELO
Coord. de Apoio Tecnico IV - AT-IV



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01
n.º 468
97

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

28 MAI 1997

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REL. JHS, NETO, E M. P. J.

TRAB. TRANS. E ATIV. EC.

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

Projeto de Lei - 01 - PL
01-0468/1997

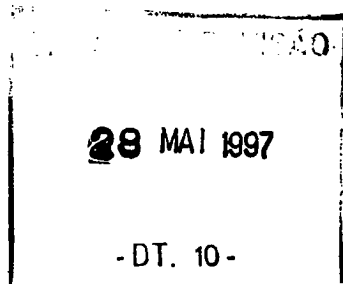
Dispõe sobre a concessão de licença de funcionamento para estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas.

decreta:
A Câmara Municipal de São Paulo *aprova:*

Artigo 1º. Fica expressamente proibida a concessão de licença de funcionamento para novos estabelecimentos comerciais que vendam bebidas alcoólicas no Município de São Paulo, àqueles que se localizem a uma distância inferior a 600 (seiscentos) metros, contados a partir do ponto mais próximo de qualquer escola de ensino regular de 1º (primeiro) e 2º (segundo) graus da rede oficial e/ou particular, de cursos supletivos, de cursos denominados de madureza e de cursos pré-vestibulares.

Artigo 2º. A licença de funcionamento dos estabelecimentos atualmente existentes que contrariam as disposições do artigo anterior, não será renovada.

Artigo 3º. Da licença de funcionamento referida nos artigos anteriores deverão constar as restrições estabelecidas pelo Juízo da Vara de Menores de São Paulo, Capital.



JUSPL06

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUINTE JORNAL: O Estado de São Paulo. Rubri-
cado(s) sob n.º 24 e 12/6.97. Composição sob
n.º 5 12/6.97. *Ad*



Folha no	02	da proc.
no	468	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

Artigo 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ²⁸~~22~~ de maio de 1997.


Maeli Vergniano
Vereadora
PDT



Câmara Municipal de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Dispõe o artigo 30 “caput” e incisos I e II da Constituição Federal, respectivamente, que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

O artigo 196 da Magna Carta estabelece que:

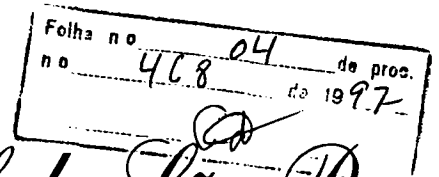
“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

A Lei Orgânica do Município de São Paulo dispõe, respectivamente, em seus artigos 212 e 213 “caput” e inciso III, que:

“Art. 212. A saúde é direito de todos, assegurado pelo Poder Público.”

“Art. 213. O Município, com a participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:”

“III. Atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde.”



Câmara Municipal de São Paulo

Vênia dos Nobres Pares, é de todos sabido que, infelizmente, o acesso de nossas crianças e jovens às bebidas alcoólicas, apesar das restrições legais, é de extrema facilidade.

Não menos conhecido é que, lamentavelmente, existem inúmeros comerciantes inescrupulosos, que visando tão somente seus lucros, se eximem do fiel cumprimento de leis, mormente daquela que proíbe a venda de bebidas alcoólicas aos menores de dezoito anos.

Em que pese a atuação do Poder Público - Judiciário e Executivo - visando coibir a mencionada infração, a mesma (atuação) não tem sido o suficiente - e quiçá o será - para obstar a continuação da aludida prática do ato delituoso, até porque os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas existem em incontável número, o que não acontece com os membros fiscalizadores dos Poderes Judiciário e Executivo.

Dessa forma, e sendo certo que esta Edilidade, como representante que é da Comunidade de São Paulo, tem como um de seus objetivos o interesse dos seus Municípios e, como tal, tem o maior interesse em proteger a saúde das nossas crianças e jovens contra os comprovados malefícios das bebidas alcoólicas; sendo certo que esta Câmara Municipal com a aprovação da presente lei, dentro de sua esfera de competência, capitulada no artigo 13 "caput" e incisos I e II da Lei Orgânica do Município de São Paulo, do estatuído nos transcritos artigos 212 e 213 "caput" e inciso III da mesma Lei Orgânica e das disposições dos artigos 30 "caput" e incisos I e II, e 5º e inciso II da Carta da República, e observando a tripartição dos Poderes, estará dificultando o acesso de crianças e adolescentes a estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas e, conseqüentemente, também estará colaborando para com os Poderes Judiciário e Executivo no tolher a citada ação delituosa de venda de bebidas aos menores de idade, prevenindo doenças e protegendo sua saúde.

Por todo o exposto, aguardamos a pronta aprovação da presente lei pelos nobres Pares desta conceituada Casa de Leis, por se tratar de matéria do maior relevo e interesse local e social.


MAELI VERGNIANO
VEREADORA
PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

05

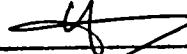
do processo nº 468 de 19 97 11 06 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 11-06-97
PL. 741/95, 322/95.


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

12 106 1 97



LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/6/97 às ____ hs.

MARIA HELENA

DILAO
MILTON
LEITE
5/5/98

Comissão de Constituição e Justiça
de 1997

18

Presidente

5/5/98

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06 e 07, 08 e 09

Em 06/10/98

(a)

M



PUBLIQUE-SE EM

05/05/1998

Folha No 06 do proc.

N.º 468 de 1997

O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0630/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 468/97.

A Nobre Vereadora Maeli Vergniano apresentou projeto de lei dispondo sobre a concessão de licença de funcionamento para estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas.

A propositura visa proibir a concessão de licença de funcionamento para estabelecimentos comerciais que vendam bebidas alcoólicas, localizados a uma distância inferior a 600 (seiscentos) metros, contados a partir do ponto mais próximo de qualquer escola de ensino regular de 1º e 2º graus da rede oficial e/ou particular, de cursos supletivos, "de madureza" e pré-vestibulares.

Determina, ainda, que não será renovada a licença de funcionamento dos estabelecimentos atualmente existentes que contrariam as novas regras. Por fim, impõe que deverão constar da licença de funcionamento as restrições estabelecidas pelo Juízo da Vara de Menores de São Paulo. Muito embora os meritórios propósitos de sua autora, o projeto não tem condições de prosperar, como veremos.

É que fere o princípio constitucional da livre concorrência, consagrado nos artigos 1º, IV, e 170, IV, da Carta Magna.

É certo que a Constituição Federal assegura, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde da criança e do adolescente e a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) proíbe a venda de bebidas alcoólicas aos menores de 18 (dezoito) anos (art. 81), tipificando tal conduta como criminosa (art. 243).

Cabe ao Poder Público, através dos órgãos competentes, fiscalizar suas atividades, de forma a garantir os direitos da criança e do adolescente.

Mas não pode, em tal exercício, violar o dispositivo constitucional que assegura a livre iniciativa e só admite a intervenção do Estado no domínio econômico para exercer as funções de fiscalização, incentivo e planejamento.

Acompanhando as lições de José Afonso da Silva, temos que:

"A fiscalização, como toda fiscalização, pressupõe o poder de regulamentação, pois ela visa precisamente controlar o cumprimento das determinações daquele e, em sendo o caso, apurar responsabilidades e aplicar penalidades cabíveis.

"" Incentivo, como função normativa e reguladora da atividade econômica pelo Estado, traz a idéia do Estado promotor da economia. É o velho fomento, conhecido dos nossos ancestrais, que consiste em proteger, estimular, promover,



Câmara Municipal de São Paulo

apoiar, favorecer e auxiliar, sem empregar meios coativos, as atividades particulares que satisfaçam necessidades ou conveniências de caráter geral.

""
O planejamento econômico consiste, assim, num processo de intervenção estatal no domínio econômico com o fim de organizar atividades econômicas para obter resultados previamente colimados."

(Curso de Direito Constitucional Positivo, 10ª edição, Malheiros Editores, pags. 739/740).

No exercício da função fiscalizatória, não cabe ao Poder Público proibir uma atividade lícita, "in casu", a comercialização de bebidas alcoólicas, mas tão-somente controlar o cumprimento de dispositivo legal que proíbe a venda para crianças e adolescentes, punindo os infratores.

Por todo o exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 5.5.98.

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de São Paulo

VOTO CONTRÁRIO-EM SEPARADO- DOS VEREADORES SALIM CURIATI,
BRUNO FEDER e VIVIANI FERRAZ

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 468/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Maeli Vergniano, que dispõe sobre a concessão de licença de funcionamento para estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas.

A propositura visa proibir a concessão de licença de funcionamento para estabelecimentos comerciais que vendam bebidas alcoólicas, localizados a uma distância inferior a 600 (seiscentos) metros, contados a partir do ponto mais próximo de qualquer escola de ensino regular de 1º e 2º graus da rede oficial e/ou particular, de cursos supletivos, "de madureza" e pré-vestibulares.

Determina, ainda, que não será renovada a licença de funcionamento dos estabelecimentos atualmente existentes que contrariam as novas regras. Por fim, impõe que deverão constar da licença de funcionamento as restrições estabelecidas pelo Juízo da Vara de Menores de São Paulo. A medida insere-se no poder de polícia, que é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais em benefício da coletividade ou do próprio Estado.

Vem ao encontro, ainda, dos dispositivos constitucionais que tratam da proteção à criança e ao adolescente.

Fundamenta-se nos artigos 7º, parágrafo único; 13, I; 37, "caput", e 160, I e III, todos da Lei Orgânica do Município e nos artigos 24, XV, e 227 da Constituição Federal.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Deverão ser convocadas obrigatoriamente pelo menos duas audiências públicas durante a tramitação deste projeto (LOM, art. 41, XI).

Pelo exposto, somos
PELA LEGALIDADE.

No entanto, o artigo 2º do projeto fere o direito adquirido dos proprietários de estabelecimentos que já possuem alvará e não podem ser atingidos pelas novas disposições.

Também o disposto no artigo 3º não merece prosperar, ao estabelecer que deverão constar da licença de funcionamento as restrições estabelecidas pelo Juízo da Vara de Menores de São Paulo.

A uma, porque não menciona que restrições são estas; a duas, porque a licença é um ato administrativo, e não



Câmara Municipal de São Paulo

cabe a este Legislativo ditar seus requisitos, sob pena de afrontar o princípio da independência dos Poderes. Neste sentido é oferecido o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /97 AO PROJETO DE LEI Nº 468/97.

Dispõe sobre a concessão de licença de funcionamento para estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - A licença de funcionamento para novos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas será concedida somente quando estiverem localizados a uma distância mínima de 600 (seiscentos) metros, contados a partir do ponto mais próximo de qualquer escola de ensino regular de 1º (primeiro) e 2º (segundo) graus da rede oficial e/ou particular, de cursos supletivos, de madureza e pré-vestibulares.

Art. 2º - Todas as empresas desse ramo de negócios já instaladas e legalmente organizadas terão direito adquirido assegurado, ainda quando venham a sofrer alterações em sua razão social.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/05/98

Ok
continuo

Sol. Dutra

SEM EFEITO

SEM EFEITO

(contrário)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 7 5, 1998
pagina 40 coluna 2
Categorizado. O

A. A. T. M.

Em. 7/05/98

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

Folha n.º	10	do pres.
n.º	468	de 10 97

São Paulo, 08 de maio de 1998

Memo No. 118 / 98

A nobre Ver. MAELI VERGNIANO

O PL- 468 / 97, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLÊNARIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 11 / 05 / 98
às 15:10 horas

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

SBC:
GABINETE VEREADORA MAELI VERGNIANO
RECEBIDO PO.
DATA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 468 de 1997 08/07/98 (a) Solange

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido a ausência de recurso do autor.

08/07/98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec, Leg. Chefe Subst.
A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	# 1172 fls.
Arquivo em	20-7-98
Assinatura	<i>[Signature]</i>
MARCIA ANE FIALA MARIA GUMALIBA Documentalista	

Ementa: PROIBE O TABAGISMO, CONSUMO E VENDA, NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

. Vereador(a) MARIO NODA (PTE)

Apresentado em....: 12/04/1995

Autuado em.....: 12/04/1995-Processo 01-322/1995

Leitura.....: 12/04/1995, na Sessão Ordinária 269, Legislatura 11-3

Publicado.....: no D.O.M. em 19/04/1995, página 51, coluna 1

Palavra(s) chave(s): ACADEMIA DE ESPORTES / AGENCIA POSTAL / AUDITORIO / BANCOS / BAR / BARBEARIA / BEBIDA ALCOOLICA / BIBLIOTECA / CALENDARIO OFICIAL DE EVENTOS / CASA DE ESPETACULOS / CASA LOTERICA / CASA NOTURNA / CENTRO COMERCIAL / CHARUTO / CIGARRILHA / CIGARRO / CINEMA / CIRCO / COMEMORACAO / COMERCIALIZACAO / CONFERENCIA / CONSOLIDACAO LEGISLATIVA / CONSULTORIO MEDICO / CONSULTORIO ODONTOLOGICO / CONSULTORIO VETERINARIO / CRECHE / DATA COMEMORATIVA / DIA DO NAO FUMAR / ELEVADOR / ENSINO MUNICIPAL / ESPACO PARA NAO FUMANTE / ESTABELECIMENTO COMERCIAL / ESTABELECIMENTO DE ENSINO / ESTACIONAMENTO / EXPLOSIVOS / FISCALIZACAO / FLORICULTURA / FUMO / GARAGEM / HORARIO DE TRABALHO / HOSPITAL / IGREJA / INFRACAO / LANCHONETE / LEI 00.947/06 / LEI 03.938/50 / LEI 08.421/76 / LEI 09.120/80 / LEI 09.146/80 / LEI 10.862/90 / LEI 10.863/90 / LEI 11.404/93 / LEI 11.467/94 / LEI 11.618/94 / LEI 11.657/94 / LOJA / LOJA DE DEPARTAMENTO / MULTA / MUSEU / NAO FUMANTE / PLACA / POSTO DE GASOLINA / POSTO DE SAUDE / PRAZO / PREVENCAO / PROIBICAO / PRONTO SOCORRO / REPARTICAO PUBLICA / RESTAURANTE / REVOGACAO / SALA DE AULA / SALAO DE BELEZA / SERVICO PUBLICO / SUPERMERCADO / TABAGISMO / TAXI / TEATRO / TEMPLO / TRANSPORTE COLETIVO / VELORIO.

TRAMITACAO:

=====

-----	*-----*	*-----*	*-----*
I Sigla da Area	I Recebimento	I Encaminhamento	I
I CMSP	I Data Hora	I Data Hora	I
I-----I	I-----I	I-----I	I-----I
I ATM	I 12/04/1995	I 20/04/1995-18:04	I
I JUST	I 24/04/1995-10:45	I 24/05/1995-11:58	I
I URB	I 26/05/1995-10:57	I 15/06/1995-14:37	I
I PRESID	I 19/06/1995-16:04	I 21/06/1995-16:50	I
I LEG3	I 22/06/1995-17:02	I 30/06/1995-14:54	I
I URB	I 01/08/1995-18:00	I 30/08/1995-17:36	I
I ECON	I 31/08/1995-15:00	I 19/12/1995-14:31	I
I SAUDE	I 20/12/1995-12:49	I 14/03/1996-15:57	I
I FIR	I 14/03/1996-19:00	I 12/04/1996-10:43	I
I ATM	I 12/04/1996-14:37	I 13/01/1997-17:46	I
I ARQUIVO	I 22/01/1997-12:00	I	I
-----	*-----*	*-----*	*-----*

Comissao(oes) designadas em 12/04/1995:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 24/04/1995
Prazo regimental: 09/05/1995
Relator: Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
Designado em: 24/04/1995

Prazo prorrogado de 08/05/1995 ate 16/05/1995 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 1368/1995 --> PARECER nro. 705/1995

Apresentado em.....: 15/05/1995
Autor(a).....: Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
Conclusao.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)

VOTO CONTRARIO:

..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)

Relatorio 1368/1995 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 705/1995 em 15/05/1995, publicado no D.O.M. em 12/04/1996, pagina 43, coluna 2.

PL liberado pela Comissao JUST em 15/05/1995.

COMISSAO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

=====

PL recebido(a) em: 26/05/1995
Prazo regimental: 30/08/1995
Relator: Vereador(a) BRUNO FEDER (PPR)
Designado em: 31/05/1995

Prazo prorrogado de 09/06/1995 ate 01/08/1995 devido informacoes do executivo.

=>Oficio CMSP 321/1995 de 26/06/1995, ENCAMINHA COPIA AUTENTICA com prazo para resposta de 15 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO - PMSP

=>Documento Recebido nro.156/1995, ENCAMINHA INFORMACOES SOBRE PROJETOS, recebido em 25/07/1995, atraves do(a) of.atl.175/95, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO - PMSP, encaminha copia de informações solicitadas..

RELATORIO nro. 3211/1995 ---> PARECER nro. 1189/1995

Apresentado em.....: 23/08/1995
Autor(a).....: Vereador(a) BRUNO FEDER (PPR)
Conclusao.....: CONTRARIO

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) BRUNO FEDER (PPR)
..Vereador(a) PAULO ROBERTO FARIA LIKA (PMDB)
..Vereador(a) ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO (PL)
..Vereador(a) CARLOS ZARATTINI (PT)

Relatorio 3211/1995 transformado em PARECER (CONTRARIO) nro. 1189/1995 em 29/08/1995, publicado no D.O.M. em 12/04/1996, pagina 43, coluna 2.

PL liberado pela Comissao URB em 29/08/1995.

COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

=====

PL recebido(a) em: 31/08/1995
Prazo regimental: 19/11/1995
Relator: Vereador(a) HENRIQUE PACHECO (PT)
Designado em: 31/08/1995

Prazo prorrogado de 14/09/1995 ate 24/09/1995 devido artigo 63 do regimento interno.

PL liberado pela Comissao ECON em 19/12/1995 (ARTIGO 64 DO REGIMENTO INTERNO).

COMISSAO DE SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

=====

PL recebido(a) em: 20/12/1995
Prazo regimental: 04/01/1996
Relator: Vereador(a) JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT)
Designado em: 20/12/1995

=>Documento Recebido nro.314/1995,ENCAMINHA INFORMACOES SOBRE PROJETOS, recebido em 27/12/1995, atraves do(a) Of.ATL.315/95, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PHSP.

Prazo prorrogado de 05/02/1996 ate 06/03/1996 devido artigo 63 do regimento interno.

PL liberado pela Comissao SAUDE em 13/03/1996 (ARTIGO 64 DO REGIMENTO INTERNO).

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

=====

PL recebido(a) em: 14/03/1996
Prazo regimental: 29/03/1996
Relator: Vereador(a) ODILON GUEDES (PT)

Designado em: 14/03/1996

Prazo prorrogado de 30/03/1996 ate 06/04/1996 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 2114/1996 --> PARECER nro. 560/1996

Apresentado em.....: 02/04/1996

Autor(a).....: Vereador(a) ODILON GUEDES (PT)

Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) ALMIR GUIMARAES (PTB)

..Vereador(a) EDSON SIMOES (PMDB)

..Vereador(a) ODILON GUEDES (PT)

..Vereador(a) NELSON GUIMARAES PROENCA (PSDB)

..Vereador(a) HANNA GHARIB (PPR)

..Vereador(a) MOHAMAD SAID NOURAD (PL)

Relatorio 2114/1996 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 560/1996 em 02/04/1996, publicado no D.O.M. em 12/04/1996, pagina 43, coluna 2.

PL liberado pela Comissao FIW em 02/04/1996.

Ementa: Dispoe sobre a proibição de colocação de anuncios de cigarros, de bebidas alcoolicas e de propagandas que contenham apelos sexuais, a menos de 300, de escolas e creches municipais, e dá outras providências.

Autor(es):

. Vereador(a) WADIIH MUTRAN (PPR)

Apresentado em.....: 15/08/1995

Autuado em.....: 15/08/1995-Processo 01-741/1995

Leitura.....: 15/08/1995, na Sessão Ordinária 307, Legislatura 11-3

Publicado.....: no D.O.M. em 18/08/1995, pagina 37, coluna 3 no ,
23/01/1996, pagina 50, coluna 1

Palavra(s) chave(s): ALCOOLISMO / ANUNCIO / BEBIDA ALCOOLICA / CIGARRO /
CRECHE / DISTANCIA / ESTABELECIMENTO DE ENSINO / INFRACAO / LOCALIZACAO /
MENOR / MULTA / PROIBICAO / PUBLICIDADE / SEXO / TABAGISMO.

TRAMITACAO:

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I-----I		I-----I		I-----I	
I ATM	I	15/08/1995	I	28/08/1995-14:45	I
I JUST	I	29/08/1995-11:43	I	28/09/1995-17:20	I
I URB	I	03/10/1995-17:49	I	24/06/1996-13:31	I
I SAUDE	I	25/06/1996-12:54	I	22/08/1996-16:01	I
I FIN	I	22/08/1996-17:00	I	29/08/1996-10:23	I
I LEG3	I	29/08/1996-13:49	I	29/08/1996-17:03	I
I ATM	I	29/08/1996-18:10	I	27/02/1997-10:53	I
I ARQUIVO	I	27/02/1997-11:00	I	27/02/1997-12:37	I
I ATM	I	29/02/1997-10:34	I		I
-----		*-----*		*-----*	

Comissao(oes) designadas em 15/08/1995:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 29/08/1995

Prazo regimental: 13/09/1995

Relator: Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

Designado em: 29/08/1995

Prazo prorrogado de 13/09/1995 ate 18/09/1995 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 1696/1995 ---> PARECER nro. 1405/1995

Apresentado em.....: 18/09/1995

Autor(a).....: Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

Conclusao.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) MARIO NODA (PTB)

..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)

..Vereador(a) NELO RODOLFO (PMDB)

..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)

Relatorio 1696/1995 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 1405/1995 em 18/09/1995, publicado no D.O.M. em 29/08/1996, pagina 62, coluna 2.

PL liberado pela Comissao JUST em 18/09/1995.

COMISSAO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

FL recebido(a) em: 29/09/1995

Prazo regimental: 19/06/1996

Relator: Vereador(a) ALDAIZA SPOSATI (PT)

Designado em: 03/10/1995

RELATORIO nro. 3110/1996 ---> PARECER nro. 1352/1996

Apresentado em.....: 19/06/1996

Autor(a).....: Vereador(a) ALDAIZA SPOSATI (PT)

Conclusao.....: CONTRARIO

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO (PT)

..Vereador(a) PAULO ROBERTO FARIA LIMA (PMDB)

..Vereador(a) ALDAIZA SPOSATI (PT)

..Vereador(a) ANNA MARIA QUADROS (PSDB)

VOTO CONTRARIO:

..Vereador(a) BRUNO FEDER (PPR)

..Vereador(a) EMILIO MENECHINI (PTB)

Relatorio 3110/1996 transformado em PARECER (CONTRARIO) nro. 1352/1996 em 19/06/1996, publicado no D.O.M. em 29/08/1996, pagina 62, coluna 2.

PL liberado pela Comissao URB em 19/06/1996.

COMISSAO DE SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

FL recebido(a) em: 25/06/1996

Prazo regimental: 21/08/1996

Relator: Vereador(a) JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT)

Designado em: 25/06/1996.

RELATORIO nro. 1718/1996 --> PARECER nro. 1718/1996

Apresentado em.....: 21/08/1996

Autor(a).....: Vereador(a) JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT)

Conclusao.....: CONTRARIO

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) ADRIANO DIOGO (PT)

..Vereador(a) ANA MARTINS (PC DO B)

..Vereador(a) SERGIO RICARDO SILVA ROSA (PT)

..Vereador(a) JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT)

Relatorio 1718/1996 transformado em PARECER (CONTRARIO) nro. 1718/1996 em 21/08/1996, publicado no D.O.M. em 29/08/1996, pagina 62, coluna 2.

PL liberado pela Comissao SAUDE em 21/08/1996.

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

PL recebido(a) em: 22/08/1996

Prazo regimental: 06/09/1996

Relator: Vereador(a) VICENTE VISCOME (PPR)

Designado em: 22/08/1996

RELATORIO nro. 2300/1996 --> PARECER nro. 1748/1996

Apresentado em.....: 27/08/1996

Autor(a).....: Vereador(a) VICENTE VISCOME (PPR)

Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) ALMIR GUIMARAES (PTB)

..Vereador(a) ODILON GUEDES (PT)

..Vereador(a) NELSON GUIMARAES PROERCA (PSDB)

..Vereador(a) VICENTE VISCOME (PPR)

..Vereador(a) MOHAMAD SAID MOURAD (PL)

Relatorio 2300/1996 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 1748/1996 em 27/08/1996, publicado no D.O.M. em 29/08/1996, pagina 62, coluna 2.

PL liberado pela Comissao FIN em 27/08/1996.

=>RECURSO nro. 125/1996 (referente a(o) PL 741/1995), interposto pelo(a) Vereador(a) DEVANIR RIBEIRO (PT) em 29/08/1996 Recorre da deliberacao pelas Comissoes Permanentes ao PL.741/95, do Ver. Wadih Mutran..

FASE: Acolhido pelo Presidente.

=>RDS nro. 45/1997, desarquivamento de proposicao (referente a(o) PL 741/1995), apresentado em 05/02/1997 pelo(a) Vereador(a) HANNA GHARIB (PPR).